

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 12, de 27 de agosto de 2024

ISS. Subitem 12.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003. Código de serviço 08210. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo,

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica com sede nesta capital, informando, em síntese, que exerce atividade de prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport*.

2. Em resumo, a consulente afirma que disponibiliza plataforma eletrônica por meio da qual os seus clientes (tomadores) pagam um valor para participar de competição eletrônica, com objetivo de receber um prêmio em dinheiro, que consiste em valor garantido de premiação, estabelecido independentemente da quantidade de participantes ou do volume arrecadado com a cobrança das taxas de inscrição, atrelado ao desempenho do participante.

3. A competição consiste basicamente na atribuição de um orçamento fictício ao jogador para que realize a montagem de equipe esportiva virtual, de modo a representar atletas e competições reais que ocorrem em paralelo. O desempenho desses atletas nas competições reais resulta em uma determinada quantidade de pontos preestabelecidos para cada demonstração de habilidade, destreza ou resultado esportivo.

4. A pontuação é atribuída igualmente aos “avatares” representativos dos respectivos atletas, gerando um somatório final de pontos ao jogador (escalador da equipe virtual). Desse modo, a competição virtual se realiza por meio da destreza do jogador em escalar uma equipe virtual que possa pontuar o máximo possível e, para isso, vale-se de sua expertise e conhecimento prévio do potencial dos atletas do mundo real.

5. A consulente entende que sua atividade está enquadrada nas definições do artigo 49 da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, relativas ao *fantasy sport*, considerado o esporte eletrônico em que ocorrem disputas em ambiente virtual, a partir do desempenho de pessoas reais. A partir dessa compreensão, entende que o código de serviço que melhor se adequa às suas atividades é o 08210, correspondente a “competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador”, conforme descrito no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

6. Outrossim, a consulente informa que preenche a declaração do Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE, instituído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 10 de agosto de 2023, no campo relativo ao local do evento, com o endereço de sua

sede administrativa, considerando que as competições são realizadas de forma online e não há, portanto, um local físico em que se realizam as competições que promove.

7. A Consulente indaga:

7.1. Se está correta a classificação da sua atividade no código de serviço 08210, correspondente a “Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador”;

7.2. Se o seu entendimento sobre a forma de preenchimento da declaração SDPE está correto, ou seja, se a requerente deve informar o seu endereço no campo “local do evento”, mesmo sendo apenas um endereço administrativo.

8. Da descrição que a consulente faz das atividades que realiza, verifica-se que o serviço prestado se amolda à definição de *fantasy sport*, conforme o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 14.790, de 2023, consistindo em esporte eletrônico em que: 1) ocorrem disputas em ambiente virtual, a partir do desempenho de pessoas reais; 2) o desempenho depende eminentemente de conhecimento, análise estatística, estratégia e habilidades dos jogadores do *fantasy sport*; 3) as regras são preestabelecidas; 4) o valor garantido da premiação independe da quantidade de participantes ou do volume arrecadado com a cobrança das taxas de inscrição; 5) os resultados não decorrem do resultado ou da atividade isolada de uma única pessoa em competição real.

9. Considerando a predominância da destreza intelectual da competição, a atividade se enquadra no subitem 12.11 - *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador*, constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, código de serviço 08210 do Anexo I da Instrução Normativa nº 08, de 2011.

10. Considerando que o evento ocorre na modalidade virtual, em plataforma online, não havendo local físico da competição promovida pela consulente, o campo relativo ao local do evento na declaração realizada no Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE, instituído pela IN SF/SUREM nº 12, de 2023, deve ser preenchido com endereço de estabelecimento do prestador, podendo ser o endereço de sua sede administrativa.

11. Com tais fundamentos, as indagações da Consulente ficam assim respondidas:

11.1. Está correta a classificação da atividade no código de serviço 08210 – “Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador”, do Anexo I da Instrução Normativa nº 08, de 2011.

11.2. O campo relativo ao local do evento na declaração realizada no Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE, instituído pela IN SF/SUREM nº 12, de 2023, deve ser preenchido com endereço de estabelecimento do prestador, podendo ser o endereço de sua sede administrativa.

12. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Isaac Libardi Godoy

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

